

**EXMO. SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL HARLEY XAVIER
NASCIMENTO**

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

I – Impugnante

A empresa licitante **PJD Terraplenagem Ltda**, CNPJ nº 15.503.951/0001-50, sediada na Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº 61, Bairro Jardim Panorama, Montes Claros/MG, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Pedro Paulo Maia Dias de Sousa**, portador do CPF nº 095.686.716-25 e RG MG-16.240.116, vem, respeitosamente, na forma da lei e para os devidos fins e efeitos de direito, IMPUGNAR dispositivos do Processo Licitatório em referência, que entende contrários à Lei e aos princípios que devem norteá-lo, pelos fatos e fundamentos de direito que serão aduzidos.

II – Órgão/Entidade e setor licitante

A 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, bem como à sua Secretaria Regional de Licitações.

III – Modalidade/ Número de ordem/ Processo Administrativo

Tomada de Preços, Edital nº 40/2017, Processo nº 59520.002036/2017-58.

IV – Finalidade da Licitação/Objeto

Execução de obras e serviços relativos à preservação e recuperação de nascentes na microbacia do riacho Santana, no município de Santana, no Estado da Bahia.

V – Dispositivo questionado

Pedro Paulo

Existência de erros e omissões nas Especificações Técnicas (Anexo II) e também na Planilha Orçamentária (Anexo I) que dificultam e/ou impossibilitam a elaboração das propostas de preços.

VI – Razões da Impugnação

É sabido que a licitante quando da ausência ou deficiência do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e ainda quando da descrição insuficiente do objeto licitado deve impugnar o processo licitatório. Como segue citação do TCU a respeito:

4 – Como a licitante deve proceder ao constatar que há erro no orçamento estimativo elaborado pela Administração?

Resposta: No caso da identificação de erros de quantitativos nesse orçamento, deve-se realizar a impugnação tempestiva do instrumento convocatório, tal qual assevera o art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93 (ou o art. 45, inciso I, da Lei 12.462/2011 quando utilizado o RDC), pois a proposta ofertada deverá obrigatoriamente seguir as quantidades do orçamento-base da licitação, cabendo a desclassificação da empresa que não cumprir tal regra.

A Administração, por sua vez, reconhecendo o erro em sua planilha orçamentária, deve publicar o aviso de alteração no edital de licitação e reabrir o prazo originalmente fixado para a apresentação das propostas. (Em "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União. Coordenação-Geral de controle externo da área de infraestrutura e da região sudeste – Brasília: TCU, 2014." Página 42.)

01) Responsabilidade quanto à implantação de sistemas simplificados de uso sustentável de água

Consta no Anexo II – Especificações Técnicas – no item 03 – Apresentação – o seguinte dizer que por vez pode trazer responsabilidades à empresa vencedora de serviços que não se encontram contemplados na planilha orçamentária e tão logo ônus à mesma. Segue abaixo:

3. APRESENTAÇÃO

(...)

Considerando as premissas estabelecidas neste Plano, a 2ª Superintendência Regional da Codevasf (2ª/SR), cadastrou e caracterizou o estado de conservação de 18 nascentes localizadas em microbacias do riacho Santana, tributário do rio Corrente, visando executar intervenções técnicas ambientais necessárias à preservação e/ou recuperação das mesmas (cercamento, plantios, terraceamento, construção de bacias de captação, adequação de estradas vicinais etc.), e implantar os sistemas simplificados de uso sustentável de água das nascentes, onde couber. (grifo nosso)

Pois bem, a Planilha Orçamentária (Anexo I) não contempla a execução dos serviços mencionados. Tão logo se depreende que há omissão relativa ao custo e responsabilidade desse serviço que em suma necessita-se de alto valor para ser implantado. Sendo assim, faz-se necessária a correção da omissão existente nas Especificações Técnicas (Anexo II) acerca da responsabilidade

Pedro Paulo

por tal serviço a fim de que não traga ônus à contratada e ainda que não prejudique as licitantes interessadas em formular suas propostas financeiras.

02) Cercamento de 08 fios de arame quantificado com de 05 fios

Ainda no que confere ao subitem 4.3, mais precisamente na Tabela 03, do presente Anexo II (Especificações Técnicas) quando confrontado com a o Anexo I (Planilha Orçamentária) tem-se mais uma vez a flagrante exigência de execução de serviços não contemplados em planilha. Ressalta-se que será necessária a execução de 100 metros de cercamento com 08 fios de arame, sendo o erro da Administração estar no fato de precificar tal serviço como de apenas 05 fios, conforme os outros 3.220 metros a serem executados. Acreditamos estar bem claro que houve um grave equívoco do Responsável no preenchimento da Planilha Orçamentária, pois quando comparado os dois tipos de cercamento, percebe-se fatalmente que o de 08 fios de arame necessitará de maior quantidade de insumos (arame e grampo) e ainda dependerá de mais tempo para sua execução, ou seja, mais mão de obra, além do transporte. Para tanto se deve criar um custo unitário para esse serviço a fim de não onerar a empresa que vier a se sagrar com vencedora.

03) Omissão de serviços de semeadura e tutoramento na planilha de composição de preço unitário

Prosseguindo com análise das Especificações, que deveriam ser realizadas minuciosamente por todas as empresas interessadas a fim de identificar irregularidades no processo, evidenciamos também no mesmo subitem 4.3 relatado anteriormente a exigência de novo serviço que não se encontra incluso no custo unitário do item 02.01 – Plantio de Muda – da Planilha Orçamentária. Para tanto segue trecho grifado retirado do Anexo II:

***Plantio** - Os plantios de mudas **juntamente com semeadura de espécies nativas** visam restabelecer a cobertura vegetal das APP e de áreas de recarga (quando possível). Deve considerar o tipo de vegetação originalmente existente no ambiente onde estão inseridas as nascentes e o conjunto de boas técnicas agronômicas e florestais (coveamento, rega, adubação, cobate a formigas cortadeiras, **tutoramento** etc.), bem como deverão adotar baixa densidade de indivíduos (uma muda por cada 20 m² de área).*

***A semeadura será feita a lanço, diretamente no solo, de maneira a abranger toda a área degradada, combinando espécies de sementes florestais nativas.** A técnica de transferência de serrapilheira (cobertura morta do solo) de área preservada poderá ser aplicada como alternativa à semeadura direta.*

E ainda segue composição unitária do item 02.01:

pedro paulo

COMPOSIÇÃO 1.2- PLANTIO DE MUDAS E SEMEADURA DIRETA: NASCENTE, MATA CILIAR E TOPO DE MORRO					CUSTO DE 1 HECTARE		
Consiste no plantio de mudas de espécies nativas, em baixa densidade (espaçamento de 5 x 4 m) juntamente com sementeira a lanço, misturando sementes de espécies rasteiras, arbustivas e arbóreas em quantidade suficiente para abranger toda a área degradada.							
DESCRIÇÃO	Fonte	Código	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
Mudas Arbustivas da Região	SINAPI	0365	ud	500,00	28,50	14250,00	
Abertura de Covas 0,40 x 0,40 x 0,40 m (Servente)	SINAPI	88242	h	170,00	15,63	2657,10	
Calcário	SINAPI	25963	kg	200,00	0,07	14,00	
Adubo Fosfatado	SINAPI	3123	kg	100,00	1,82	182,00	
Formicida	SINAPI	10814	kg	5,00	19,50	98,00	
Plantio e Adubação de Mudas (Servente)	SINAPI	88243	h	50,00	14,38	719,00	
Transporte de material							
DESCRIÇÃO	Fonte	Código	Unidade	Quantidade	Distância (Km)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Caminhão carroceria	SINAPI	72839	tonelada	1,0	150,00	0,65	97,50
Sub: total							18.017,60
BDI (28,82%)							5.192,67
Total Geral							23.210,27
Tabela SINAPI (data)							

Claramente se percebe que dentro da composição unitária do serviço de Plantio de Mudas, não se encontra a execução de serviços de sementeira de espécies nativas. Pois bem, como a mesma demonstra não se encontra inclusive e muito menos quantificados a mão de obra de sementeira e ainda as sementes necessárias. Ainda cumpre ressaltar que o serviço de tutoramento da muda também não se encontra quantificado, onde para realizar o mesmo, necessita-se de uso de um bambu ou outro tipo de madeira a fim de escorar ou apoiar o crescimento da muda.

04) Omissão da mão de obra para aplicação de formicida

No que tange ainda a Composição Unitária do item 02.01 da Planilha Orçamentária cumpre evidenciar que a mesma deixa de apresentar a mão de obra necessária para execução dos serviços de aplicação de formicida. Ressalta-se que tal etapa precede ao plantio e adubação de mudas quantificado, geralmente tal serviço é executado dentro de 15 a 30 dias antes sendo considerado como uma etapa pré-plantio a fim de extinguir as formigas para depois coerentemente prosseguir com o plantio. Pois bem, como seria possível aplicar formicida no mesmo ato de plantio da muda, necessita-se de um tempo mínimo para que os insetos sejam extintos. Trata-se, portanto, de um erro existente na planilha que necessita da inserção de um serviço não quantificado e cuja execução é imprescindível para que haja uma solução possível de ser executada.

05) Ausência de especificações detalhadas quanto ao serviço de terraceamento (modo construtivo e dimensão da base)

O item 4.3 ainda deixa de trazer importantes informações quanto à execução de serviços de Terraceamento, para tanto segue:

Terraceamento - Consiste na construção de terraços com uso de um trator de esteiras ou trator com arados de discos acoplados, dentre outros, tendo o propósito de disciplinar o volume de escoamento superficial das águas das chuvas. O terraço consiste em uma estrutura transversal ao sentido do maior declive do terreno, composta de um dique e um canal e tem a finalidade de reter e infiltrar a água da chuva, nos terraços em nível, ou escoá-la lentamente para áreas adjacentes, nos terraços em desnível ou com gradiente.

Pedro Paulo

O dimensionamento do espaçamento entre terraços deverá ser calculado a partir de métodos notadamente comprovados, levando em consideração os fatores erosibilidade, uso do solo, preparo do solo, declive do terreno.

O uso do terraceamento é recomendado para declives superiores a 3%, comprimentos de rampa maiores que 100 metros e topografia regular. Será realizado nas áreas de recarga de nascentes onde se desenvolvem atividades agropecuárias.

Tão logo as especificações apresentadas deixam de trazer uma importante informação para formulação de preços de tal tipo de serviço, sendo ela a dimensão da base (largura) do terraço expressa em metros. Trata-se de uma considerável omissão que deverá ser sanada pelo responsável técnico.

06) Inclusão de serviços de outra natureza dentre as especificações de Adequação de estradas rurais

Ainda no item 4.3, o mais importante e com o maior número de omissões ou erros seguem os aspectos referentes à adequação das estradas vicinais:

Adequação ambiental de estradas rurais - consiste na preparação das estradas para que as enxurradas que passa pelas mesmas sejam conduzidas para bacias de captação, evitando erosão em seu leito.

Dentre as intervenções que podem ser utilizadas para adequação ambiental de estradas, cita-se: realocação do trecho; quebra de barranco (bota dentro); eliminação do banco de areia; eliminação dos buracos; **encabeçamento de terraço com desnível; construção de terraço;** construção de lombada; **construção de bacias de captação de águas das chuvas; construção de bueiro etc.**

De forma evidenciada fica demonstrada a execução de ações que não compõe a natureza do serviço que é a adequação de estradas e não a construção como evidenciada de terraços, bacias de captação ou ainda bueiros. Tão logo necessita-se de um correção pontual.

07) Ausência de detalhamento sobre a responsabilidade do fornecimento de kit para medição de vazões, já que não se encontra incluso na planilha

Continuando no item 4.3, no que tange à capacitação para manutenção e monitoramento fica uma dúvida quanto ao fornecimento de determinado kit que não se encontra contemplado em planilha orçamentária, segue:

Capacitação para manutenção e monitoramento - Os proprietários e também os membros do Comitê Gestor Municipal deverão receber treinamento e capacitação adequados para coleta dos dados qualiquantitativos das nascentes. Os moradores/ocupantes da propriedade deverão receber capacitação para realizarem a manutenção das intervenções realizadas (plantios e práticas mecânicas).

(...)

O monitoramento da qualidade da água é realizado com uso de kits (conjunto ou estojo) portáteis, compostos de frascos, reagentes e outros materiais para realização de análises físico-químicas, acompanhado de um folheto explicativo sobre o modo de usar, abordando a importância ambiental das variáveis analisadas.

Pedro Paulo

Solicitamos que fique evidenciado que a responsabilidade pelo fornecimento do especificado kit seja por parte da contratante tendo em vista que o mesmo não se encontra quantificado na composição unitária do serviço e sendo assim traria ônus à empresa vencedora.

08) Ausência de detalhamento sobre material integrante ao kit das palestras (classificador)

Quanto à Composição de Preço Unitário 1.5, integrante à Planilha Orçamentária – Anexo I – referente ao item 02.08 – Educação Ambiental – consta do fornecimento de um kit para cada pessoa composto de 'classificador', conforme segue:

COMPOSIÇÃO 1.5- PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL						
CUSTO DE 1 Km DE CERCA						
Refere-se a realização das atividades de educação ambiental a ser realizada concomitantemente com os serviços de engenharia.						
DESCRIÇÃO	Fonte	Código	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Etapa de Escritório (preparação):						
Profissional Júnior (Pedagogo)	SINAPI	33939	h	40,00	68,19	2727,60
Profissional Sênior (Coordenador)	SINAPI	33953	h	40,00	92,72	3708,80
Técnico em meio ambiente	SINAPI	532	h	40,00	23,29	931,60
Equipamentos (3 Notebooks)*	Cotação		dia	6,00	51,75	310,50
Palestras (1 dia por comunidade)(6 comunidades):						
DESCRIÇÃO	Fonte	Código	Unidade	Quantidade	Distância (Km)	Valor unitário (R\$)
Profissional Júnior (Pedagogo)	SINAPI	33939	h	48		68,19
Técnico em meio ambiente	SINAPI	532	h	48		23,29
Profissional Sênior (Coordenador)	SINAPI	33953	h	48		92,72
Equipamentos (Not, fotoq, dishw)*	Cotação		dia	6		48,40
Veículo	ORSE	4415	h	60		9,90
Combustível	SINAPI	4222	L	60		3,97
Diárias	Cotação		dia	12		150,00
Kit seminário p 50 pessoas (Apostila, caneta, bloco, classificador)	Cotação		und	50		11,50
Sub: total						20.017,70
BDI (28,82%)						5.769,10
Total Geral						25.786,80
Tabela SINAPI (data)						

Solicitamos maiores informações sobre o mesmo. Trata-se de que tipo de material?

09) Grave equívoco no preenchimento da Composição de Preço Unitário do Curso de Capacitação podendo até mesmo a ser comparada com a de Programa Ambiental feita coerentemente

Continuando com análise das composições, quando da comparação entre a 1.5 – Programa de Educação Ambiental – e a 1.6 – Curso de Capacitação – percebe-se que houve um tratamento diferenciado para quantificação da mão de obra nos serviços. Pois bem, tem-se que em ambos os serviços serão necessárias a realização de palestras em 06 comunidades, sendo determinado um dia para cada comunidade, como segue:

Pedro Paulo

COMPOSIÇÃO 1.5- PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL						
CUSTO DE 1 Km DE CERCA						
Refere-se a realização das atividades de educação ambiental a ser realizada concomitantemente com os serviços de engenharia.						
DESCRIÇÃO	Fonte	Código	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Etapas de Escritório (preparação):						
Profissional Júnior (Pedagogo)	SINAPI	33939	h	40,00	68,19	2727,60
Profissional Sênior (Coordenador)	SINAPI	33953	h	40,00	92,72	3708,80
Técnico em meio ambiente	SINAPI	532	h	40,00	23,29	931,60
Equipamentos (3 Notebooks)*	Cotação		dia	6,00	51,75	310,50
Palestras (1 dia por comunidade)(6 comunidades):						
DESCRIÇÃO	Fonte	Código	Unidade	Quantidade	Distância (Km)	Valor unitário (R\$)
Profissional Júnior (Pedagogo)	SINAPI	33939	h	48		3273,12
Técnico em meio ambiente	SINAPI	532	h	48		1117,92
Profissional Sênior (Coordenador)	SINAPI	33953	h	48		4450,56
Equipamentos (Not, fotog, dtshw)*	Cotação		dia	6		290,40
Veículo	ORSE	4415	h	60		594,00
Combustível	SINAPI	4222	L	60		238,20
Diárias	Cotação		dia	12		1800,00
Kit seminário p 50 pessoas (Apostila, caneta, bloco, classificador)	Cotação		und	50		575,00
Sub: total						20.017,70
BDI (28,82%)						5.769,10
Total Geral						25.786,80
Tabela SINAPI (data)						

COMPOSIÇÃO 1.6- CURSO DE CAPACITAÇÃO						
Refere-se a realização das atividades de capacitação de membros da comunidade local para medição de vazão e monitoramento da água das nascentes. Foram estimados 6 cursos para abranger toda a área.						
DESCRIÇÃO	Fonte	Código	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Etapas de Escritório (preparação):						
Profissional Júnior (Pedagogo)	SINAPI	33939	h	40,00	68,19	2727,60
Profissional Sênior (Coordenador)	SINAPI	33953	h	40,00	92,72	3708,80
Técnico em meio ambiente	SINAPI	532	h	40,00	23,29	931,60
Equipamentos (3 Notebooks)*	Cotação		dia	6,00	51,75	310,50
Palestras (1 dia por comunidade)(6 comunidades):						
DESCRIÇÃO	Fonte	Código	Unidade	Quantidade	Distância (Km)	Valor unitário (R\$)
Profissional Júnior (Pedagogo)	SINAPI	33939	h	8		545,52
Técnico em meio ambiente	SINAPI	532	h	8		186,32
Profissional Sênior (Coordenador)	SINAPI	33953	h	8		741,76
Equipamentos (Not, fotog, dtshw)*	Cotação		dia	1		48,40
Veículo	ORSE	4415	h	10		99,00
Combustível	SINAPI	4222	L	10		39,70
Diárias	Cotação		dia	1		150,00
Kit seminário p 20 pessoas (Apostila, caneta, bloco, classificador)	Cotação		und	20		230,00
Sub: total						9.719,20
BDI (28,82%)						2.801,07
Total Geral						12.520,27
Tabela SINAPI (data)						

Claramente, houve um equívoco na elaboração de 1.6, pois a mesma deveria ofertar o mesmo quantitativo de horas para os profissionais envolvidos e para os equipamentos necessários (notebook, fotog, dtshw e veículo) conforme a composição 1.5. Ao passo que o programa ambiental que diverge dos cursos de capacitação apenas na quantidade de kit de seminário – um necessita de 50, enquanto o outro de 20 – está orçado em mais de vinte e cinco mil reais, o outro está em pouco mais de doze mil. Tal discrepância está evidente e deve ser corrigida a fim de não trazer ônus a empresa vencedora. O responsável pela elaboração deve ser compreensivo e entender que houve um equívoco, onde foi quantificado parte da descrição para apenas uma palestra, entretanto deveria ser uma palestra de um dia para cada uma das seis comunidades previstas.

Dos argumentos para fundamentação das razões apresentadas

É certo que o Anexo II – Especificações Técnicas – necessita ser o mais preciso possível, a ponto de informar ao licitante a correta estimativa dos serviços, caso contrário prejudica os mesmos na elaboração de suas propostas. Entretanto, o documento elaborado apresenta várias omissões,

Pedro Paulo

erros e equívocos, além de também não estar coerente com o Anexo I – Planilha Orçamentária – em alguns pontos, culminando com insegurança para o licitante no momento de formular sua proposta.

Segundo o TCU, o projeto básico ou termo de referência ou como nesse caso as especificações técnicas / projeto técnico deve ser claro, preciso, representando exatamente aquilo que a administração deseja adquirir e com valores que representem a realidade. Pois bem, o documento em análise, como já defendido, está equivocado uma vez que não adentrou no grau de detalhamento capaz de demonstrar o que pretende a administração, implicando em muitas dúvidas e caso siga adiante, sem as devidas correções e inclusões, em geração de ônus e ou prejuízos a empresa que vier a se sagrar como vencedora.

Nunca é por demais lembrar que um Projeto Técnico, como o mencionado, deve agregar precisão técnica e ser coerente com quantificação dos serviços em Planilha Orçamentária, a fim de evitar o surgimento de dúvidas exatamente na execução dos serviços, o que pretende-se evitar, além é claro de evitar os prejuízos ao erário e aos licitantes visto que nenhuma empresa pretenderá participar de uma licitação que já sabe de antemão que seus preços não condizem com a realidade.

Com a falta de detalhamento e ainda com informações equivocadas, fica complicado formular uma proposta séria e apta a ser executada. São necessários os detalhes para determinar com precisão estes parâmetros, exatamente por isso que a Lei 8.666/93, em seu art. 6º, inciso IX, prevê:

“IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, **com nível de precisão adequado**, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos”. (grifo nosso)

E por último, pela perspicaz colação, trazemos aqui a seguinte e importante lição que se encaixa como uma luva no tema abordado, *ipsis literis*:

“Se a responsabilidade do legislador é grave porque ele cria um instrumento, a de quem elabora um edital de licitação é gravíssima, em razão de envolver atividade semelhante à do legislador...É incondicional o dever que tem o agente da administração de, ao elaborar as normas do edital, fazê-lo mediante rigorosa observância das cautelas, porquanto sua responsabilidade não é apenas a de alguém que meramente redige um simples roteiro para a licitação, mas a de alguém que está a criar obrigações para a própria administração”. (in o Edital à luz da Nova lei, Juruá, PP 9-21 – Luiz Alberto Blanchet).

E ainda Wolgran Junqueira Ferreira, assinala:

“Sem dúvida alguma o edital é a pedra angular de uma licitação pública. Dúvidas, contendas, e discussões em licitações públicas decorrem de um edital imperfeito. De suas imperfeições é

Pedro Paulo

que nascem as disputas e refregas que prejudicam o andamento da Administração." (in Licitações e contratos na Administração Pública, pág.154).

VII – Dos pedidos

Diante de tudo o que foi exposto à saciedade nos parágrafos anteriores, a impugnante, requer a Vossa Senhoria:

1) O devido recebimento e processamento desta impugnação editalícia, posto que legalmente prevista e tempestivamente apresentada;

2) A suspensão imediata dos trâmites licitatórios até decisão acerca dos temas apontados na presente impugnação;

2.1) Caso sejam mantidas as cláusulas e condições ora atacadas, sejam os autos remetidos à superior instância administrativa para devido e necessário pronunciamento.

3) No mérito, sejam acolhidas todas as impugnações aqui elencadas sobre o processo licitatório, levando à renovação de todo o procedimento e retificação dos itens impugnados e em consonância ao artigo 21 da Lei 8.666/93, republique o edital com obediência ao prazo mínimo estabelecido pela Lei, após proceder a alteração nos itens impugnados, vez que tratam de itens de suma importância e que afetam diretamente a apresentação ou formulação das propostas.

Nesse termos,

P. E. deferimento.

Montes Claros/MG, 20 de Dezembro de 2017.


Pedro Paulo Maia Dias de Sousa
Email: fjdtratores@yahoo.com.br